

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 786/2000

de 19 de Setembro

Pela Portaria n.º 516-B/88, de 1 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 589-A/88, de 26 de Agosto, e pela Portaria n.º 636-B/88, de 15 de Setembro, foi concessionada à Câmara Municipal de Sousel uma zona de caça turística situada nos municípios de Sousel, de Avis e de Fronteira, com uma área de 8337,3490 ha, válida até 1 de Agosto de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 artigo 83.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística de São Miguel (processo n.º 1-DGF), abrangendo vários prédios rústicos, sitos nas freguesias de Cano, de Sousel e de Casa Branca, município de Sousel, com a área de 4414,3725 ha, e ainda na freguesia e município de Fronteira, com a área de 1610,4875 ha, o que perfaz uma área total de 6024,8600 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela Direcção-Geral do Turismo, mereceu a presente concessão parecer favorável condicionado à apresentação de um projecto de arquitectura de pavilhão de caça a instalar no interior da zona de caça, no prazo de 2 meses a contar da data de publicação da presente portaria, à aprovação do referido projecto, bem como à conclusão da sua obra no prazo de 12 meses contado a partir da data de notificação da aprovação do projecto e, ainda, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado.

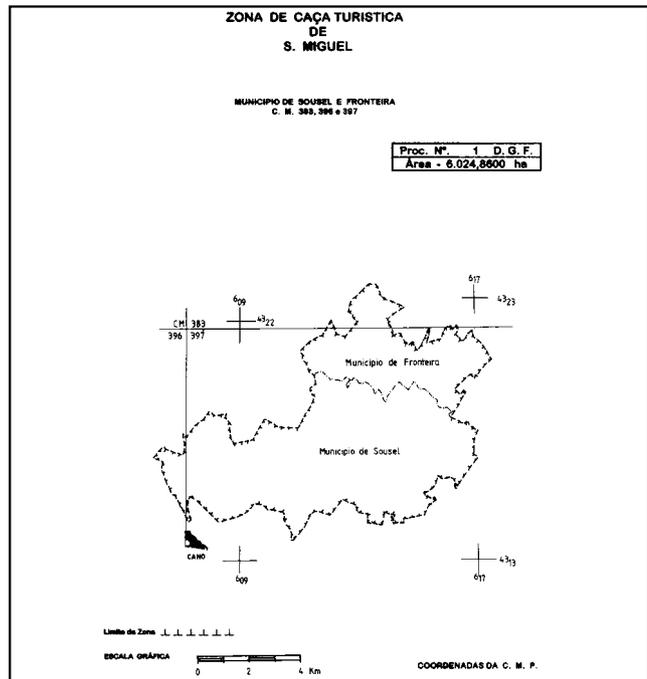
3.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 516-B/88, de 1 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 589-A/88, de 26 de Agosto, e pela Portaria n.º 636-B/88, de 15 de Setembro, com excepção da obrigação respeitante à permanente fiscalização da zona de caça, que passa a ser obrigada a quatro guardas florestais auxiliares, três dos quais dotados de meio de transporte.

4.º É revogada a Portaria n.º 601/2000, de 14 de Agosto.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Agosto de 2000.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vítor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.



Portaria n.º 787/2000

de 19 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, do seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial dois prédios rústicos denominados por Herdade da Defesa de Barros e Herdade do Montinho do Engenheiro, sitos na freguesia de Figueira de Barros, município de Avis, com a área de 760,45 ha, e dois prédios rústicos denominados por Herdade do Pego do Poio e Herdade do Bispo, sitos na freguesia e município de Fronteira, com uma área de 147,95 ha, o que perfaz uma área total de 908,40 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, a SARMENTO, L.^{da}, pessoa colectiva com o n.º 501105808 e sede em Sernadelo, Mealhada, a zona de caça turística da Herdade da Defesa de Barros e Anexas (processo n.º 2404 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Por despacho do Secretário de Estado do Turismo, foi a presente concessão considerada de relevante interesse, nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º e do artigo 71.º, ambos do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, condicionada à apresentação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça no prazo de 2 meses contado a partir da data de publicação da presente portaria, à aprovação, pela Direcção-Geral do Turismo, do referido projecto, à execução e conclusão das obras do pavilhão de caça no prazo máximo de 12 meses a contar da data da notificação da aprovação do projecto, bem como à veri-